



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 77/2012

Pregão Eletrônico Nº 21/2012
Processo Nº 21181.000135/2012-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E BANCADAS LIMPAS COM PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LEFOL SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **LEFOL SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.139.255/0001-89**, sediada na Travessa Damiana da Cunha, nº 100, Centro, CEP 75023-10, no Município de Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o Sr. **Anselmo Ferreira Arruda**, portador da cédula de identidade nº. 16.602.879-4, inscrito no CPF sob o nº. 102.112.128-22, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e certificação de Cabines de Segurança Biológica e Bancadas Limpas com previsão de substituição de peças, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e certificação de Cabines de Segurança Biológica e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Bancadas Limpas com previsão de substituição de peças, em proveito deste **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no que toca aos itens adjudicados à Contratada, a seguir enumerados:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
1	Serviços de certificação e manutenção preventiva em cabines de segurança biológica e bancadas limpas.	Serviço	50	R\$ 947,32	R\$ 47.366,00
2	Serviço de manutenção corretiva em cabines de segurança biológica e bancadas limpas (horas técnicas.)	Horas	100	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
3	Filtros Absolutos conforme Anexo II-A do Edital.	Unidade	84	R\$ 529,76	R\$ 44.500,00
4	Pré-filtros conforme Anexo II-B do Edital.	Unidade	44	R\$ 20,00	R\$ 880,00

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2012, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Os serviços de certificação e manutenção preventiva das cabines de segurança biológica e bancadas limpas (44 equipamentos) deverão ser realizados no período que não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação da Contratante;

3.1.1.1. A solicitação de que trata o item acima, poderá ser considerada se realizada por e-mail ou fax.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.1.2. A certificação dos equipamentos na quantidade estabelecida por este termo (44 equipamentos) deverá ser feita com frequência anual, exceto os equipamentos do Laboratório NBS-4 OIE (06 unidades) que deverão ter frequência semestral.

3.1.2.1. A Contratada deverá apresentar experiência comprovada em serviços de características semelhantes ao presente;

3.1.2.2. Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão mencionar expressamente as funções exercidas e a época da execução do serviço. Devem ser informados endereço, número de telefone, fax ou outro meio pelo qual o **LANAGRO/MG** possa se utilizar para contatar o Empregador / Contratante da Contratada do certame.

3.1.2.3. Ao final de cada serviço de certificação a Contratada deverá apresentar relatório de certificação com colocação do selo de certificação, para as cabines de segurança biológica classe II, tipo A e bancadas limpas;

3.1.2.4. Pela complexidade e quantidade de equipamentos a serem certificados, os trabalhos de certificação deverão ser realizados sempre por 02 (dois) técnicos devidamente formados, com no mínimo 01 (hum) ano de experiência comprovada na função de técnico em certificação, treinados e com 02 (dois) jogos de equipamentos completos e calibrados.

3.1.2.4.1. Os jogos de equipamentos devem ser compostos por:

- a) Contador Eletrônico de Partículas
- b) Fotômetro e Gerador de Aerossol de PAO
- c) Termo-anemômetro ou Anemômetro
- d) Balômetro
- e) Manômetro Diferencial
- f) Higrômetro
- g) Luxímetro
- h) Decibelímetro
- i) Ampola de fumaça

3.1.3. Manutenções corretivas das cabines de segurança biológica e bancadas limpas, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (100 horas técnicas), realizadas mediante solicitação, da Contratante, quantas vezes forem necessárias. Este serviço será faturado mediante relatório com descritivo dos serviços executados;

3.1.3.1. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo o responsável pela manipulação do equipamento comunicar imediatamente os problemas ao fiscal do contrato quando forem identificados;

3.1.3.2. A manutenção corretiva será realizada mediante orçamento com a descrição do problema apresentado, informando o quantitativo de horas técnicas necessárias para o seu reparo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.1.3.3. As visitas para execução dos serviços de certificação e manutenção preventiva deverão ser realizadas anualmente, em datas previamente acordadas com o Fiscal do contrato, obedecendo no mínimo a **Descrição das Tarefas Básicas**, item 7 do Termo de Referência.

3.1.3.4. As Cabines de Segurança Biológica do Laboratório de Biossegurança NBS 4 OIE (06 unidades) deverão receber visitas semestrais para Certificação e Manutenção Preventiva.

3.1.3.5. Em caso de substituição de peças/componentes, a Contratada deverá apresentar detalhamento e orçamento das mesmas, para que o LANAGRO/MG providencie a solicitação junto à Administração para aquisição das peças.

3.1.3.6. Caso estes orçamentos não sejam aprovados, não poderão ser realizados os serviços de manutenção preventiva e de certificação, gerando um crédito para posterior execução.

3.1.3.7. Até que sejam sanados os defeitos, os testes serão suspensos e haverá a geração de crédito de uma certificação pós ajuste.

3.1.3.8. Somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas nos serviços de manutenção corretiva, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato.

3.1.3.9. As solicitações consideradas de urgência deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.3.10. Os serviços de manutenção serão seguidos de certificação, quando for o caso.

3.1.3.11. A Contratada irá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos do LANAGRO/MG, conforme relação apresentada no Anexo III do edital.

3.2. O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovada pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para início das atividades.

3.3. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a Contratada deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Manutenção deste LANAGRO dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço.

3.4. As Manutenções corretivas das cabines de segurança biológica e bancadas limpas, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (100 horas técnicas), deverão ocorrer mediante solicitação, quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

relatório com descritivo dos serviços executados. O pagamento para este serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com a devida entrega do certificado.

3.5. O atendimento à solicitação para execução dos serviços deverá ser realizado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, exceto em sábados, domingos e feriados. A comunicação deverá ser realizada por ato escrito, ainda que receba apoio telefônico, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

3.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obrigar-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.9. Cumprir todas as orientações do Gestor do Contrato, para o fiel desempenho da atividade específica;

4.1.10. Responder por quaisquer danos e avarias que seus empregados, durante a execução do serviço, causem aos instrumentos de medição objeto do contrato, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo LANAGRO/MG, em decorrência de furtos, roubos, depreciações, negligências ou intervenção técnica profissional inadequada na execução dos serviços ou outros danos materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Art. 70, da Lei 8.666/93);

4.1.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do serviço sem interrupção; seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, ausência ao serviço, demissão e outros análogos, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o LANAGRO/MG, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.12. Executar o serviço dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.14. Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar a execução do serviço;

4.1.14.1 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do serviço, coordenação e controle da execução do serviço contratado;

4.1.15. Apresentar, após a execução dos serviços, o relatório técnico dos serviços executados, para efeito de liberação da fatura;

4.1.16. Executar o serviço no laboratório, no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e na Nota de Empenho, independente de qualquer contratempo;

4.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.18. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolado nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.20. Manter atendimento às solicitações da Contratante, de acordo com as exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.21. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (Habilitação e Proposta), comprovando sempre que solicitado pelo LANAGRO/MG a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências do Edital;

4.1.22. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada;

4.1.23. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.25. Fornecer aos executores do serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução dos mesmos, sem os quais seus funcionários não poderão executar suas funções nas dependências do LANAGRO/MG;

4.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG;

4.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela Contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

4.4. Em relação à substituição de filtros absolutos e pré-filtros:

4.4.1. Deverá ser efetuada a troca de pré-filtros e filtros absolutos saturados ou danificados, sendo esta necessidade identificada no processo de certificação/manutenção preventiva em cada equipamento;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.4.2. Deverá ser considerado, durante o período de vigência do contrato, o fornecimento, pela Contratada, de filtros absolutos e pré-filtros para atendimento do item 25.4.1.do edital;

4.4.3. A especificação e o quantitativo dos filtros absolutos para substituição anual, para cada equipamento estão demonstrados no Anexo II-A;

4.4.4. A especificação e o quantitativo dos pré-filtros para substituição anual, em cada equipamento, estão demonstrados no Anexo II-B;

4.4.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base.

4.4.5.1. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgão/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

4.5. Em relação à manutenção corretiva:

4.5.1. A manutenção corretiva será realizada mediante orçamento com a descrição do problema apresentado, informando o quantitativo de horas técnicas necessárias para o seu reparo. Em caso de substituição de componentes, a Contratada deverá apresentar detalhamento das mesmas para que o LANAGRO/MG providencie a solicitação junto à Administração para aquisição dos mesmos;

4.5.1.1. Até que sejam sanados os defeitos, os testes serão suspensos e haverá geração de crédito de uma certificação pós ajuste;

4.5.1.2. Somente serão pagas as horas técnicas efetivamente usadas nos serviços de manutenção corretiva, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato;

4.5.2. Os atendimentos às solicitações de manutenção corretiva deverão ocorrer num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após recebimento de comunicação via telefone ou fax ou outra forma de constar um breve relato da anormalidade verificada.

4.5.3. As solicitações consideradas de urgência deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5.4. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser seguidos de Certificação, quando for o caso.

4.6. São expressamente vedadas à Contratada:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.6.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.6.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

4.6.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar as referências, laboratórios e demais procedimentos necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO obrigar-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 106.346,0000 (cento e seis mil trezentos e quarenta e seis reais)**, sendo:

7.1.1. **R\$ 47.366,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais)** relativos à prestação de serviços de **certificação e manutenção preventiva**;

7.1.2. **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)** relativos à prestação de serviços de **manutenção corretiva**;

7.1.3. **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)** relativos à aquisição de **filtros absolutos**, sendo que somente as peças que efetivamente vierem a ser substituídas serão pagas. Devendo o pagamento das peças, em eventual necessidade de reposição seguinte, observar o saldo remanescente;

7.1.4. **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** relativos à aquisição de **pré-filtros**, sendo que somente as peças que efetivamente vierem a ser substituídas serão pagas. Devendo o pagamento das peças, em eventual necessidade de reposição seguinte, observar o saldo remanescente;

7.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

9.2.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.5. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. As Manutenções corretivas das cabines de segurança biológica e bancadas limpas, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (100 horas técnicas), deverão ocorrer mediante solicitação, quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com descritivo dos serviços executados. O pagamento para este serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com a devida entrega do certificado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, relativa ao exercício de 2012:

- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros, e 33.90.30 – Material de Consumo
- Projeto / Atividade: 20.604.2028.21320001 – LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

11.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº **2012NE800961** de 13 de dezembro de 2012, referente à prestação de serviços, e a Nota de Empenho nº **2012NE800962** de 13 de dezembro de 2012, referente ao material de consumo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor, determinado pelo órgão, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2.1.1. A Contratante designou como fiscal deste contrato o servidor **Mardocheu Moreira Santos Filho**, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Gilberto Elísio Martins**.

12.2.1.2. A Contratada designou como preposta a Sra. **Renata Bueno Lefol Arruda**, CPF: 102.100.578-90, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a Contratante a qualquer momento realizar a substituição do preposto.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.3. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.5.1. os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.5.6. a satisfação do público usuário.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) acompanhar a realização dos serviços solicitados e verificar após conclusão dos mesmos o funcionamento adequado dos equipamentos, para fins de acionar a garantia em caso de irregularidade;

b) acompanhar a execução dos serviços para atestar a nota fiscal para pagamento à contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.1.2 Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Anselmo Ferreira Arruda
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

Fábio de Almeida Morais
Chefe Substituto DAD
Port. nº 096/2010 de 08/2010
Mat. 0023747 - LANAGRO/MG

Núcleo de Gestão de Contratos - GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 37/2013

Pregão Eletrônico Nº 21/2012
Processo Nº 21181.000135/2012-14

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 77/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA LEFOL
SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, publicada em 31/05/2012, e em conformidade com as atribuições especificadas na Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LEFOL SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.139.255/0001-89**, sediada na Travessa Damiana da Cunha, nº 100, Centro, CEP 75023-10, no Município de Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o Sr. **Anselmo Ferreira Arruda**, portador da cédula de identidade nº. 16.602.879-4, inscrito no CPF sob o nº. 102.112.128-22, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000135/2012-14 , Pregão Eletrônico Nº 21/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, para um novo período com início em 18/12/2013 e término em 18/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 106.346,0000 (cento e seis mil trezentos e quarenta e seis reais)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2014, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

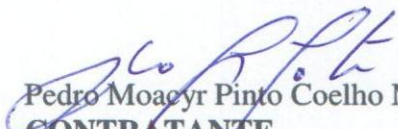
5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

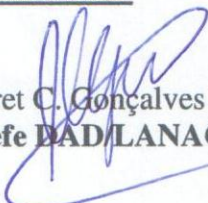
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 02 de dezembro de 2013.


Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATANTE


Anselmo Ferreira Arruda
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 32/2014

Pregão Eletrônico Nº 21/2012
Processo Nº 21181.000135/2012-14

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 77/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA LEFOL
SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LEFOL SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.139.255/0001-89**, sediada na Travessa Damiana da Cunha, nº 100, Centro, CEP 75023-10, no Município de Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o Sr. **Anselmo Ferreira Arruda**, portador da cédula de identidade nº. 16.602.879-4, inscrito no CPF sob o nº. 102.112.128-22, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000135/2012-14, Pregão Eletrônico Nº 21/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 18/12/2014 e término em 18/12/2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL ACROPECTÁRIO - LANACROING

TERMO ADITIVO Nº 22/2014

Assinado em 22/11/2014 às 14h11m
Pelo Sr. Dr. (a) [Assinado]

TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 772012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
ACROPECTÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA FLEOR
SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL ACROPECTÁRIO - LANACROING, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Avenida Rômulo Jansen, nº 200, Bairro Centro, no Município de Porto Real, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.792/0001-13, neste ato representado pelo Senhor Rômulo Jansen, Diretor Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.792/0001-13, e a empresa FLEOR SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.130.252/0001-88, sediada na Avenida Lúcia de Fátima, nº 100, Centro, CEP 25023-10, no Município de Arapiraca, RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Assisete Pereira da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.128/0001-13, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.128/0001-13, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, tanto quanto ao objeto e execução, e celebração por prazo determinado, o presente Termo Aditivo, supletivo às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no processo nº 21181/00013/2012-4, Pregão Eletrônico Nº 21/2012, anexo às atas e condições de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do que está a

Carta de Oração de Oração original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O Contrato passa a vigorar por mais prazo, com início em 18/11/2014 e término em 18/11/2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 112.556,60 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, sessenta centavos)**, sendo:

3.1.1. **R\$ 50.132,17 (cinquenta mil, cento e trinta e dois reais, dezessete centavos)** relativos à prestação de serviços de certificação e manutenção preventiva;

3.1.2. **R\$ 14.394,24 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais, vinte e quatro centavos)** relativos à prestação de serviços de manutenção corretiva;

3.1.3. **R\$ 47.098,80 (quarenta e sete mil, noventa e oito reais, oitenta centavos)** relativos à aquisição de filtros absolutos, sendo que somente as peças que efetivamente vierem a ser substituídas serão pagas. Devendo o pagamento das peças, em eventual necessidade de reposição seguinte, observar o saldo remanescente;

3.1.4. **R\$ 931,39 (novecentos e trinta e um reais, trinta e nove centavos)** relativos à aquisição de pré-filtros, sendo que somente as peças que efetivamente vierem a ser substituídas serão pagas. Devendo o pagamento das peças, em eventual necessidade de reposição seguinte, observar o saldo remanescente;

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Departamento de Defesa Agropecuária - DDA
Laboratório de Defesa Agropecuária - DDA
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO

EXAME DE DEFESA - DA DEFESA

1. O valor do presente Exame de Defesa é estimado em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e consiste em:

1.1. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais e dois centos e cinquenta reais) para a realização de estudos de campo e laboratório;

1.2. R\$ 14.000,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para a realização de estudos de campo e laboratório;

1.3. R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) para a realização de estudos de campo e laboratório, bem como para a realização de estudos de campo e laboratório, bem como para a realização de estudos de campo e laboratório.

1.4. R\$ 10.000,00 (dez mil reais e dois centos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) para a realização de estudos de campo e laboratório, bem como para a realização de estudos de campo e laboratório, bem como para a realização de estudos de campo e laboratório.

EM BRANCO

1.5. Os valores acima indicados são estimados e não representam o valor real dos serviços a serem prestados, bem como o valor real dos materiais a serem utilizados, bem como o valor real dos honorários a serem pagos aos profissionais envolvidos na realização dos estudos de campo e laboratório.

EXAME DE DEFESA - DA DEFESA

1.6. Os valores acima indicados são estimados e não representam o valor real dos serviços a serem prestados, bem como o valor real dos materiais a serem utilizados, bem como o valor real dos honorários a serem pagos aos profissionais envolvidos na realização dos estudos de campo e laboratório.

EXAME DE DEFESA - DA DEFESA

1.7. Os valores acima indicados são estimados e não representam o valor real dos serviços a serem prestados, bem como o valor real dos materiais a serem utilizados, bem como o valor real dos honorários a serem pagos aos profissionais envolvidos na realização dos estudos de campo e laboratório.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

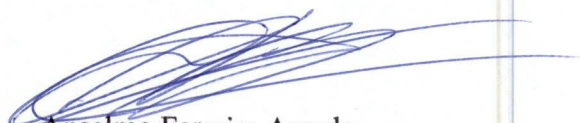
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

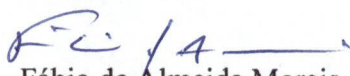
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Anselmo Ferreira Arruda
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Defesa Agropecuária - CGDA
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LAGRO

RELATÓRIO DE ANÁLISE

1. A presente análise foi realizada a pedido do Sr. [nome], residente em [endereço], no Estado de [estado], para a identificação de [produto] e a verificação da sua procedência.

2. OBJETIVO

2.1. O presente relatório tem por objetivo identificar a origem do produto e a verificação da sua procedência, bem como a identificação dos produtos que foram analisados.

2.2. Para a realização da análise, foram coletadas amostras de [produto] e submetidas a procedimentos analíticos adequados.

Feito em [cidade], [data].

Assinado por: [nome]
Cargo: [cargo]
Assinado por: [nome]
Cargo: [cargo]

EM BRANCO

Assinado por: [nome]
Cargo: [cargo]

Assinado por: [nome]
Cargo: [cargo]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 42/2015

Pregão Eletrônico Nº 21/2012
Processo Nº 21181.000135/2012-14

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 77/ 2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA LEFOL SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LEFOL SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.139.255/0001-89**, sediada na Travessa Damiana da Cunha, nº 100, Centro, CEP 75023-10, no Município de Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o Sr. **Anselmo Ferreira Arruda**, portador da cédula de identidade nº. 16.602.879-4, inscrito no CPF sob o nº. 102.112.128-22, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000135/2012-14, Pregão Eletrônico Nº 21/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 18/12/2015 e término em 18/12/2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 119.771,47 (cento e dezenove mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, sendo:

3.1.1. **R\$ 53.345,64 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** relativos à prestação de serviços de certificação e manutenção preventiva;

3.1.2. **R\$ 15.316,91 (quinze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)** relativos à prestação de serviços de manutenção corretiva;

3.1.3. **R\$ 50.117,83 (cinquenta mil cento e dezessete reais e oitenta e três centavos)** relativos à aquisição de filtros absolutos, sendo que somente as peças que efetivamente vierem a ser substituídas serão pagas. Devendo o pagamento das peças, em eventual necessidade de reposição seguinte, observar o saldo remanescente;

3.1.4. **R\$ 991,09 (novecentos e noventa e um reais e nove centavos)** relativos à aquisição de pré-filtros, sendo que somente as peças que efetivamente vierem a ser substituídas serão pagas. Devendo o pagamento das peças, em eventual necessidade de reposição seguinte, observar o saldo remanescente;

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste, conforme documento acostado aos autos fl. 624, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 02 de dezembro de 2015.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Anselmo Ferreira Arruda
CONTRATADA

Anselmo Arruda
Diretor
Lefol Saúde Ambiental Ltda

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG